



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3740 pág.9

Manaus, 06 de Março de 2026

OBJETO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS, MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O COMBATE AO COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SUSAM) DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/SP 356030, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO - 7080, GUILHERME ANTONIO GUIMARÃES NÓBREGA – OAB/AM A1837, MARCINEI BRITO DE SOUZA – OAB/AM 8258 E ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804

ACÓRDÃO 126/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “H”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APLICAR MULTA À SRA. SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES PRECITADAS AO LONGO DO VOTO ACIMA, NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2. APLICAR MULTA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES PRECITADAS AO LONGO DO VOTO ACIMA, NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3. RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES** QUE: A) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA ASSEGURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS NOS ITENS 3.4 E 3.6 DO CONTRATO Nº 01/2019. NESSE SENTIDO, DEVERÁ GARANTIR A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO PERIÓDICOS POR MEIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, COM ATUAÇÃO **IN LOCO**, DE MODO A VERIFICAR, DE FORMA CONTÍNUA E SISTEMÁTICA, O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E O FIEL CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRATADO AOS USUÁRIOS, NOS EXATOS TERMOS DO OBJETO PACTUADO. B) PROMOVA, ANUALMENTE, A ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FUNDAMENTARAM A QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, A FIM DE AFERIR SE PERMANECER PRESENTES OS REQUISITOS QUE JUSTIFICAM SUA APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE A CLÁUSULA 3.6 DO AJUSTE, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ESCOPO 2 DA INSPEÇÃO REALIZADA. **8.4. DETERMINAR À SECEX** QUE NOTIFIQUE A ATUAL SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA QUE COMPROVE PERANTE ESTE TRIBUNAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESENTE INSPEÇÃO, DEMONSTRANDO, DE FORMA OBJETIVA E DOCUMENTAL, AS MEDIDAS CORRETIVAS IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 01/2019. A NOTIFICAÇÃO DEVERÁ ABRANGER, ESPECIFICAMENTE, AS FALHAS IDENTIFICADAS NO ESCOPO 2 DA INSPEÇÃO, EXIGINDO-SE A COMPROVAÇÃO DE QUE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E OS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS AO REFERIDO AJUSTE FORAM DEVIDAMENTE APERFEIÇOADOS, DE MODO A PREVENIR A REITERAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ANTERIORMENTE VERIFICADAS; **8.5. NOTIFICAR A SRA. SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ E O SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

